

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### **Parecer nº. 042/2017**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 4.544, de 16 de março de 2017, que “acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 7.215, de 28 de dezembro de 2015, que “autoriza a doação de um imóvel à Ecopatense Produtos de Limpeza e Higienização Ltda - ME.”

**Autoria:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator:** Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei que visa inserir inciso ao art. 3º da Lei nº 7.215/2015, que autoriza a doação de um imóvel à Ecopatense Produtos de Limpeza e Higienização Ltda - ME.

Na mensagem nº 21, de 16 de março de 2017, o autor argumenta que “a matéria proposta visa ressalvar a cláusula de impenhorabilidade e possibilitar que a empresa donatária ofereça o imóvel doado em garantia para obter financiamento perante a instituição financeira para a construção de seu conjunto industrial bem como aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao objetivo social.”

O Chefe do Executivo assevera, ainda, que a inclusão da redação proposta permite a donatária exercer sua atividade em igualdade de condições com as demais empresas que receberam áreas em doação com cláusula semelhante.

### **2. Parecer e voto**

O projeto se enquadra na categoria legislativa adequada (lei ordinária), atende a competência legislativa e está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa da Câmara Municipal, consoante interpretação do art. 51, da Constituição Federal, art. 66, I, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Orgânica de Patos de Minas, sendo, portanto, legítima a iniciativa por parte do Chefe do Executivo.

A despeito de a finalidade do presente projeto ser a inserção de dispositivo à Lei n.º 7.215/2015 e, por conseguinte, a possível oferta do imóvel como garantia de financiamento, caberá à CUTTMA (Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente), por ocasião da análise do mérito, verificar o cumprimento do interesse público.

### **3. Voto**

Em razão do exposto, voto pela aprovação do projeto em primeiro turno de discussão e votação.

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 20 de março de 2017.

Vereador **Otaviano Marques de Amorim**

Relator

Vereador **Isaiás Martins de Oliveira**

Membro

Vereadora **Maria Dalva da Mota Azevedo - Dalva Mota**

Membro